



PARTE D

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Despacho n.º 10924/2011

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 343/99 de 26 de Agosto, do artigo 23 da Lei n.º 12/A/2008 de 27 de Fevereiro e do n.º 3 do Despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 14 de Janeiro de 2005, renovo a comissão de serviço do Sr. Secretário de Tribunal Superior, Guilherme Justino Brito Capela, por mais três anos, com início a 15 de Setembro de 2011.

9 de Agosto de 2011. — O Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte, *José Maria da Fonseca Carvalho*, juiz desembargador.
205066942

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 12539/2011

Insolvência n.º 1279/11.8TBACB

Ref.ª 3174416

Insolvente: Mármore de Santa Teresa — Extracção de Pedra em Bloco, L.ª

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mármore de Santa Teresa — Extracção de Pedra Em Bloco, L.ª, NIF — 503764027, Endereço: Rua Costa Veiga, n.º 64, Anexo A, Alcobaca, 2460-028 Alcobaca.

Administrador de Insolvência: Dr. José A. Cecilio, NIF: 178949639, Endereço: Rua Barreto Perdigo, n.º 1 — 1.º Esq., 2410-088 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

Será remetido anúncio para publicação legal.

19-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Jorge Estêvão*.

305046676

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 12540/2011

Processo: 4749/11.4TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9090437

Insolvente: Augusto José Narciso Ferreira
Credor: Credifin — Banco de Crédito Ao Consumo, S. A.

No Tribunal Judicial de Almada, 2.º Juízo Competência Cível, no dia 12-08-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Augusto José Narciso Ferreira, NIF 147759587, CC 02223998-7-ZZ8, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua C, Vivenda Abc, 1.º, 2825-048 Almada, 2825-048 Funchalinho.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, NIF: 189913002, BI: 7319012, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12 — 3.º Drt., 1800-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Sandra d'Amaral Fonseca*.

305038349

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

Anúncio n.º 12541/2011

Processo: 155/11.9TBARL

N/Referência: 403561

Insolvente: Ana Cristina Guerreiro Torres Arimateia Fonseca
Credor: Ge Money, Consumer Finance, S. A.;

No Tribunal Judicial de Arraiolos, Secção Única de Arraiolos, no dia 09-08-2011, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Cristina Guerreiro Torres Arimateia Fonseca, estado civil: Divorciada, NIF — 133776328, Endereço: Largo da Corredoura, n.º 11-A, Vimieiro, 7040-614 Vimieiro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Correia Chambino,